



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.637 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

DISPOE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ALVARÁ DE LICENÇA EM CAPINÓPOLIS-MG AOS PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES DE CARGAS, TAXIS, MOTO-TAXIS, PERUAS, ONIBUS E VANS ESCOLARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovam, e eu, **IVO JOSÉ AMÉRICO**, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, a **PROMULGO** a seguinte Lei nos termos do art. 75, § 5º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de Alvará de licença os proprietários de: caminhões de cargas, moto-taxis, ônibus, peruas e vans escolares, que prestam serviços com transportes de cargas e pessoas.

I – Emplacados no Município de Capinópolis;

II – Estiverem quites com os cofres públicos municipais.

Art. 2º A isenção será concedida pelo Senhor (a) Prefeito (a) Municipal mediante apresentação de requerimento no qual o interessado faça prova das exigências mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Para ter direito à isenção de que trata esta Lei, o interessado deverá requerê-la anualmente.

Parágrafo único. Verificada a inobservância, a qualquer tempo, dos requisitos exigidos para a concessão, a isenção será suspensa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capinópolis-MG, 13 de agosto de 2018.


Ivo José Américo
Presidente